

Artigo 53.º

Perda de capacidade eleitoral e desistência de candidatos

1 — Não existe substituição de candidatos caso se verifique a ocorrência de algum dos eventos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º, passando, neste caso, os candidatos suplentes a figurar na lista como candidatos efectivos e observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 16.º

2 — De acordo com o disposto no número anterior, não é aplicável o disposto no n.º 3, no n.º 4 e primeira parte do n.º 5 do artigo 23.º

Artigo 54.º

Recursos de actos respeitantes ao processo eleitoral

As competências atribuídas ao Conselho Jurisdicional pelos n.ºs 3 a 5 do artigo 36.º são exercidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 55.º

Tomada de posse

1 — A tomada de posse dos órgãos eleitos deve ocorrer, salvo manifesta impossibilidade, até ao dia 16 de Abril de 2010.

2 — Para efeitos da aplicação do número anterior, a manifesta impossibilidade pode decorrer do facto de ainda não terem sido apreciadas as reclamações deduzidas ao abrigo do artigo 36.º

Artigo 56.º

Primeiras eleições regionais

1 — A realização das eleições para os órgãos regionais tem lugar em momento posterior ao da realização das primeiras eleições para os órgãos nacionais.

2 — A Direcção eleita nas primeiras eleições nacionais deve promover a realização das primeiras eleições regionais da Ordem no prazo de um ano a contar da data da sua tomada de posse.

3 — As primeiras eleições para todos os órgãos regionais da Ordem realizam-se simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário, tanto no Continente como nas Regiões Autónomas.

4 — O mandato dos titulares eleitos para os órgãos regionais da Ordem nas primeiras eleições regionais é reduzido no período de tempo necessário para a realização das segundas eleições ordinárias em simultâneo para todos os órgãos, nacionais e regionais, da Ordem.

5 — O disposto neste artigo não prejudica a aplicação das disposições dos capítulos I, II e III do presente Regulamento que regulem situações para as quais tenha relevância a divisão do território nacional em delegações regionais para efeitos das eleições dos órgãos nacionais, designadamente:

a) A existência dos círculos eleitorais previstos e a eleição para a Assembleia de Representantes com base nos mesmos;

b) A existência de tantas assembleias de voto como futuras delegações regionais, bem como as consequências eleitorais que daí resultam.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 57.º

Eleições extraordinárias

1 — As eleições extraordinárias são regidas pelo presente capítulo.

2 — As disposições contidas nos restantes capítulos do presente Regulamento são aplicáveis à realização das eleições extraordinárias em tudo o que não esteja regulado em sentido contrário no presente capítulo ou que com ele não estejam em contradição.

Artigo 58.º

Princípio geral

1 — Caso se deva proceder à realização de eleições extraordinárias, designadamente em virtude da situação prevista no n.º 5 do artigo 25.º do Estatuto, é aplicável o disposto no presente capítulo.

2 — A realização de eleições extraordinárias não suspende nem interrompe o decurso do período de tempo para a realização de eleições ordinárias para os órgãos da Ordem, determinado pelo n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto.

3 — Os mandatos dos titulares dos órgãos eleitos em eleições extraordinárias cessam com a tomada de posse dos titulares eleitos para o respectivo órgão nas eleições ordinárias a realizar posteriormente.

28 de Dezembro de 2009. — Presidente da Comissão Instaladora, *Telmo Ventura Mourinho Baptista*.

ANEXO I

Áreas correspondentes às delegações regionais

Cada Delegação Regional da Ordem é formada pelas seguintes áreas do território nacional:

Delegação Regional do Norte (sedeada no Porto)

Distrito de Aveiro
Distrito de Braga
Distrito de Bragança
Distrito do Porto
Distrito de Viana do Castelo
Distrito de Vila Real

Delegação Regional do Centro (sedeada em Coimbra)

Distrito de Castelo Branco
Distrito de Coimbra
Distrito da Guarda
Distrito de Leiria
Distrito de Portalegre
Distrito de Santarém
Distrito de Viseu

Delegação Regional do Sul (sedeada em Lisboa)

Distrito de Beja
Distrito de Évora
Distrito de Faro
Distrito de Lisboa
Distrito de Setúbal

Delegação Regional dos Açores (sedeada em Ponta Delgada)

Região Autónoma dos Açores

Delegação Regional da Madeira (sedeada no Funchal)

Região Autónoma da Madeira

202783811

UNIVERSIDADE ABERTA**Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 1193/2010**

Por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2009, foi autorizada a prorrogação do contrato do Mestre Jorge Manuel do Rosário Trindade, como assistente, até ao termo do ano escolar de 2009-2010, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2010. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Data: 8 de Janeiro de 2010. — Nome: *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*, Cargo: Administradora.

202784354

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extracto) n.º 1126/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Mestre Anabela Morais Campos Cavaco, Professora Adjunta c/ Exclusividade na Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 01-01-2010.

11/01/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202781065

Serviços Académicos**Despacho n.º 1194/2010**

Por despacho reitoral de 30 de Dezembro de 2009, da Universidade do Algarve, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Ciências Documentais — Biblioteca e Documentação, requerida pela licenciada Ilda Maria Monteiro Lopes.